LEI Nº 2.871 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 51 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 2.824, de 19 de junho de 1979, passa a ter a redação seguinte:

"ART. 51 - Uma vez inscrita a dívida, o devedor será intimado, pessoalmente ou por edital, para pagá-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se lhe ajuizar a competente ação executiva fiscal".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

//*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
//*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.211 DE 27/ 09 /79.